



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 4.043/2021



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS/LUMINÁRIAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leandro Francisco Marques
ASSESSOR
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho, MG.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º A iluminação pública com a utilização de luminárias de LED na rede observará os seguintes requisitos:

I – o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto devem ser calculados de acordo com a NBR 5101/2018 e possíveis atualizações e regulamentação específica da concessionária de energia elétrica (CEMIG) e do Poder Executivo Municipal;

II – as luminárias de LED a serem utilizados devem **possuir** no **mínimo** o que segue:

- a) Corpo/invólucro em liga de alumínio injetado ou extrusado, pintado eletrostaticamente utilizando tinta à base de poliéster ou poliuretano com proteção U.V. na cor **cinza**.
- b) Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais para comando e gestão individual da luminária incorporada e conectada à rede de alimentação e ao driver (controlador)
- c) Grau de impacto mínimo IK08
- d) Grau de proteção mínimo IP66 para alojamento das partes vitais (Leds, sistema ótico secundário, controlador e protetor de surtos).

Qlc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021-2024


- e) Lentes de distribuição da luz injetadas em policarbonato, metacrilato ou silicone.
- f) Distribuição fotométrica média tipo II.
- g) Eficiência luminosa mínima de 130 Lumens/Watt.
- h) LEDs na cor 5.000K.
- i) Índice de Reprodução de Cor maior ou igual a 70.
- j) As luminárias devem ser montadas em placas de circuitos metalizados, o módulo óptico deve promover a alimentação dos LEDs de forma serial, possibilitando que na falha do elemento LED, este entre em curto e mantenha os demais LEDs em funcionamento e, que a falha eventual e individual do LED mantenha a uniformidade da iluminação na via.
- k) O tipo de LED deverá ser MEDIUM POWER OU HIGH POWER, leds típicos para iluminação pública. Nota: Proibido utilização de luminárias com LED tipo COB.
- l) Deve ter vida útil de no mínimo 50.000 H comprovada por metrologia Norma TM21, em temperatura ambiente entre -5 e 40°C.
- m) Distorção harmônica de corrente (THD) menor que 15%.
- n) Fator de potência maior que 0,92.
- o) Possuir proteção contra surtos de corrente 10 KA.
- p) O sistema de manutenção deve permitir fácil acesso ao conjunto óptico e compartimento dos acessórios eletroeletrônicos sem uso de ferramentas/dispositivos especiais.
- q) NBR 15129, NBR 5101, NBR IEC 60598 -1, 2, 3 e portaria INMETRO 20/2017.
- r) Conter certificação, homologação e etiquetamento INMETRO/PROCEL.
- s) Garantia do fabricante de no mínimo 5 anos para cada luminária, onde no documento deverá constar que a garantia é disposta para o empreendimento e para o município de Muzambinho/MG.
- t) Nota Fiscal de aquisição dos produtos/materiais.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares, se necessário, mediante expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 03 de março de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal.


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021-2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desse Legislativo o projeto de lei que dispõe sobre o uso de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários neste município de Muzambinho.

O presente projeto de lei visa a economia no pagamento de energia elétrica decorrente da iluminação pública.

É de fato que a tecnologia LED, nos parques de iluminação pública dos municípios brasileiros, tem ganhado seu espaço, visto que a mesma apresenta grande eficiência energética e excelente desempenho no sentido de mais iluminância, melhor uniformidade nas vias (calçada, pista de rolamento) e melhor Índice de Reprodução de Cor, podendo dizer assim que o termo modernização de iluminação pública é mais amplo do que se imagina, com a aplicação de luminárias LED

A substituição das lâmpadas convencionais de descarga de alta pressão a vapor (atuais), pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade, segurança, economicidade e redução no consumo de energia do município. Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais e de LED:

	Convencionais	Luminárias LED
Durabilidade / Expectativa de Vida	1 ano	10 anos
Consumo	89,60 Watts	35 Watts
Eficiência	44 lm/W	130 lm/W
Fluxo Luminoso	3.500 lm	4.550 lm
Economia	0%	60%
Ecológica	Contém Mercúrio	Não contém mercúrio
Emissão de Calor	Alta	Baixa

*Fora utilizado para comparativo de luminária convencionais a lâmpada de 80w de vapor mercúrio, cuja qual é a de maior volume instalado no parque de iluminação pública do município.

Atc




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021-2024


Além da vantagem financeira, tem-se um ganho ecológico que certamente colocará o LED como solução viável e real para os próximos anos de escassez de energia elétrica.

Diante do exposto, certo da importância deste projeto de lei, solicito a apreciação dos Senhores Vereadores pelas razões apresentadas.

Respeitosamente.

Muzambinho, 03 de março de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal.


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/062/2021

03 de março de 2021.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho, MG, e dá outras providencias.”

Atenciosamente,


**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**




**Leandro Francisco Marques
ASSESSOR
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG**